SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 346 de 2 a 8 de setembro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.420 **Processo(s):** ARE 1.553.243 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas negras e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação".

Acórdãos Publicados

Tema: 284 **Processo(s):** RE 631.363 **Red. do Acórdão:** Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado."

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 285 **Processo(s):** RE 632.212 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado."

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 881 **Processo(s):** RE 949.297-ED-ED-segundos **Red. do Acórdão:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor (ED-ED)

Inteiro teor (ED-ED-segundos)

Título: Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

Decisão: (ED-ED) O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração opostos pela TBM - Têxtil Bezerra de Menezes S/A, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), vencidos os Ministros Dias Toffoli e Nunes Marques. Não votou a Ministra Cármen Lúcia.

Decisão: ED-ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Não votou a Ministra Cármen Lúcia.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 885 **Processo(s):** RE 955.227 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Inteiro teor

Título: Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela União, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Não votou a Ministra Cármen Lúcia.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.068 **Processo(s):** RE 1.235.340-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Não votou a Ministra Cármen Lúcia.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.090 **Processo(s):** RE 594.481-ED-segundos-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Inteiro teor

Título: Direito de férias de sessenta dias por ano aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente), vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Nunes Marques. Não votou a Ministra Cármen Lúcia.

Tema: 1.286 **Processo(s):** RE 1.198.269 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Inteiro teor

Título: Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.303 **Processo(s):** RE 1.448.742-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Suspensão da prescrição criminal pelo sobrestamento de recursos extraordinários que aguardam o julgamento de tema de repercussão geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente).

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.338 **Processo(s):** RE 1.489.562-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Cabimento de ação rescisória contra decisão transitada em julgado em desacordo com a modulação dos efeitos da tese de repercussão geral do Tema 69/RG (RE 574.706).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente).

Tema: 1.386 **Processo(s):** RE 1.506.320-RG-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente).

Tema: 1.416 **Processo(s):** ARE 1.526.032 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Enquadramento em posto inicial da carreira militar durante o período de participação em curso de formação.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre o enquadramento e promoção em carreira militar, assim como sobre a natureza de curso de formação em concurso público”.

Tema: 1.418 **Processo(s):** RE 1.529.933 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Possibilidade de avanço escolar e conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de nível superior de estudantes do sistema regular que utilizam o sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA).

O Tribunal fixou a seguinte tese: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a utilização do sistema de Educação para Jovens e Adultos (EJA) para progressão escolar e obtenção de certificado de conclusão do ensino médio para ingresso em curso de nível superior.”

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 1.282 **Processo(s):** RE 1.417.155 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares."

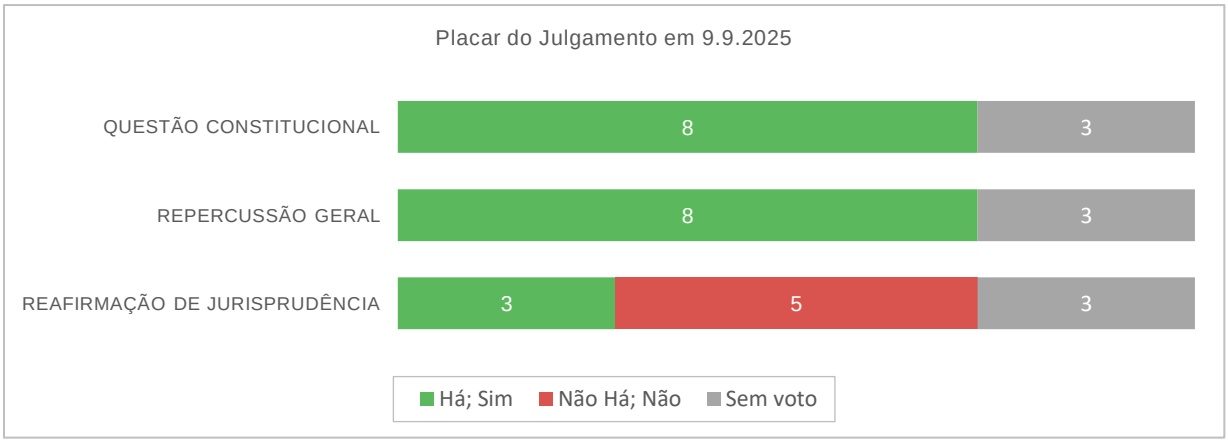
Agenda 2030 da ONU: 

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Tema: 1.423 **Processo(s):** RE 1.415.115 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



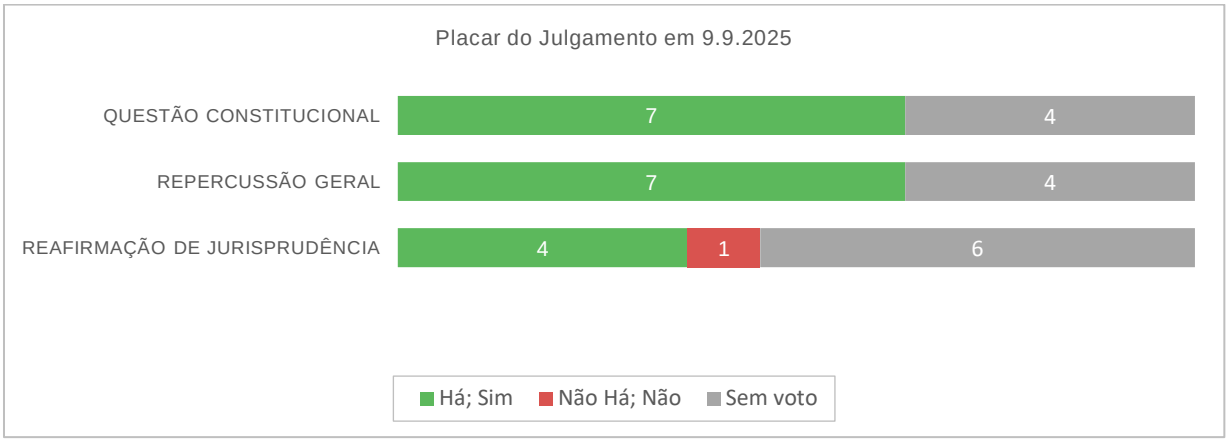
Título: É inconstitucional cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, por desrespeito ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal.

Data prevista para o fim do julgamento: 12.9.2025

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.424 **Processo(s):** RE 1.469.887 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

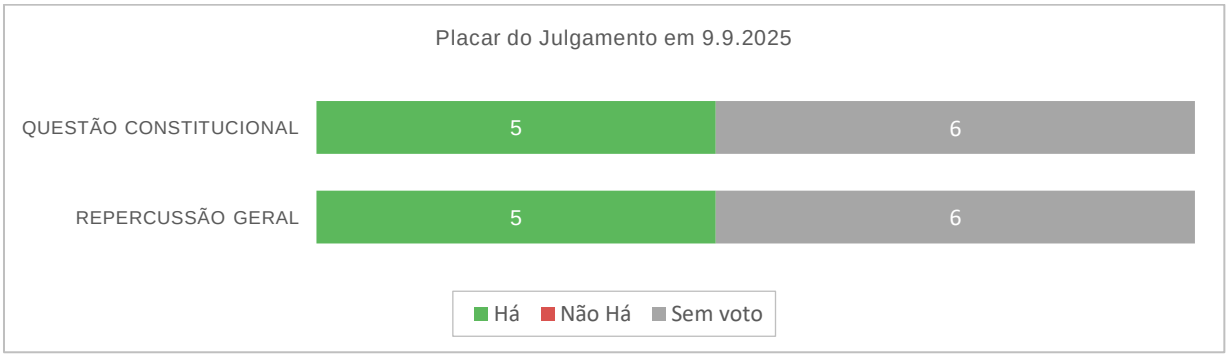


Título: Exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública, nos termos da Lei nº 12.705/2012.

Data prevista para o fim do julgamento: 12.9.2025

Tema: 1.425 **Processo(s):** RE 1.562.740 **Relator:** Min. Edson Fachin

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

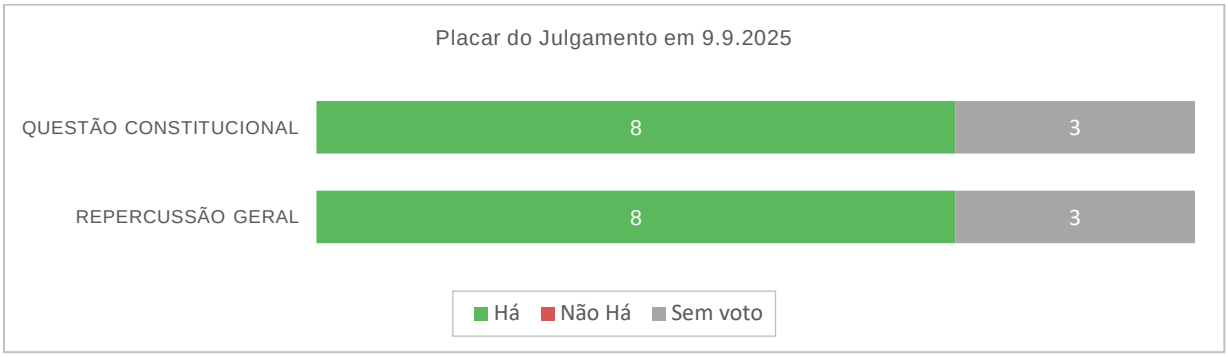


Título: Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga a de escravo, à luz dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Data prevista para o fim do julgamento: 12.9.2025

Tema: 1.426 **Processo(s):** RE 1.430.827 **Relator:** Min. Flávio Dino

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



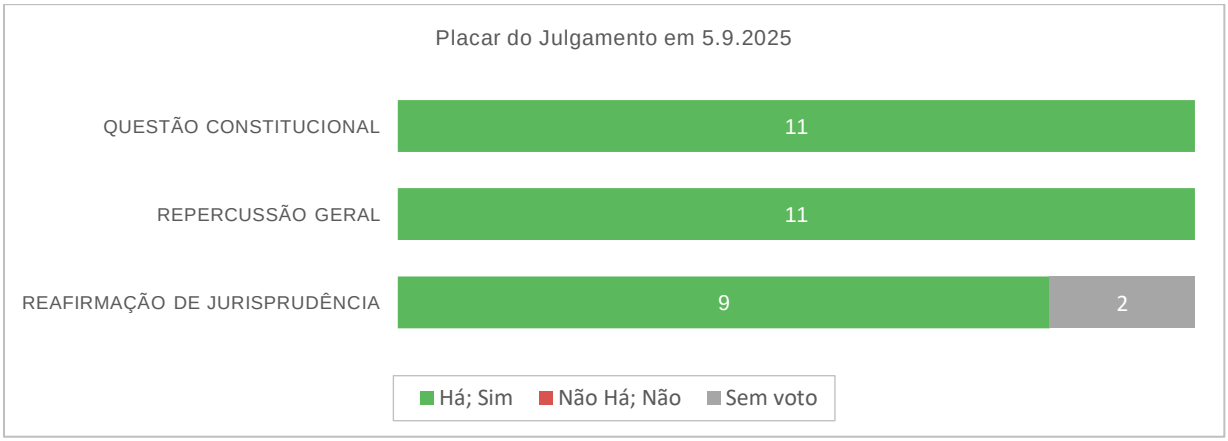
Título: Possibilidade, ou não, de os Estados-Membros determinarem a caça de espécies exóticas invasoras em seu território, à luz dos arts. 24, VI e 225 da Constituição Federal.
Data prevista para o fim do julgamento: 12.9.2025

Agenda 2030 da ONU:

Temas Finalizados

Tema: 1.420 **Processo(s):** ARE 1.553.243 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

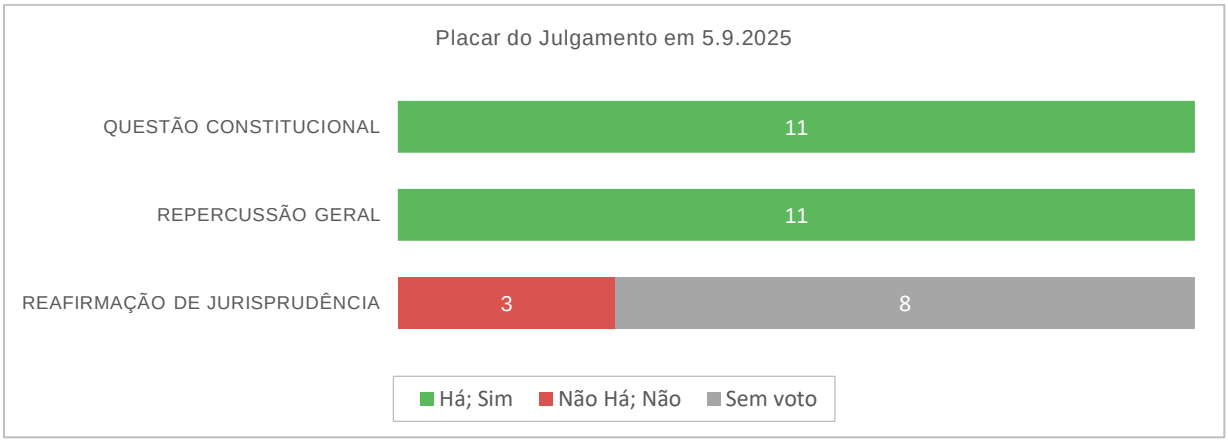


Título: Controle pelo Poder Judiciário do ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.

Tema: 1.421 **Processo(s):** RE 1.460.766 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

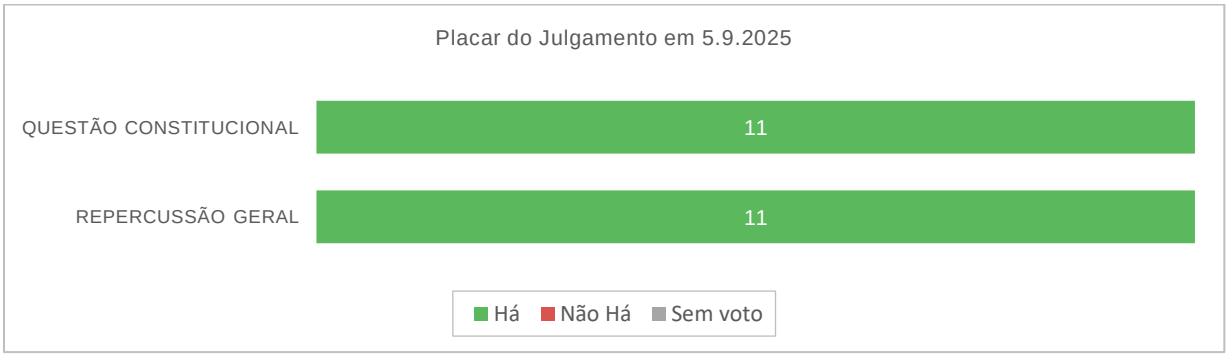


Título: (a) Definição da competência constitucional da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum Federal para processar e julgar ações em que se discuta a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária que, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador e (b) interpretação conforme à Constituição do art. 15, II, da Lei 8.213/1991, que define o período de graça previdenciária, na situação em que o beneficiário de auxílio por incapacidade temporária, mesmo após autorização do INSS e cessão do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Tema: 1.422 **Processo(s):** ARE 1.466.735 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuírem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei.
Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

8.9.2025

- STF vai discutir se lei ordinária pode definir responsáveis por ICMS em plataformas de venda

 Ministro Luiz Fux (relator) destacou a necessidade de uniformizar a interpretação sobre regras semelhantes em todo o país

5.9.2025

- STF vai decidir se Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas

 Decisão a ser tomada no julgamento do recurso deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça

4.9.2025

- STF encerra evento com membros do Ministério Público sobre aplicação de precedentes

 Ministro Edson Fachin, vice-presidente do Supremo, recebeu os participantes no encerramento do encontro

- Servidores temporários têm prazo de cinco anos para cobrar FGTS, decide STF

 Decisão, com repercussão geral, vale para servidores que tiveram seus contratos declarados nulos

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Não há processos paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 5.9 A 12.9.2024

Tema: 487 **Processo(s):** RE 862.668-AgR-ED-ED-ED **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso

Título: Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.196 **Processo(s):** RE 1.347.526 **Relator:** Min. Cristiano Zanin

Título: Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

Tema: 1.352 **Processo(s):** ARE 1.521.802 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Possibilidade de revogação de benefício por lei ordinária, quando instituído por Lei Complementar.

Tema: 1.398 **Processo(s):** RE 1.317.330 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.